

**REGULAMENTO INTERNO DO
AUTOCONSUMO COLETIVO DA MERC –
MALAGUEIRA ENERGIA RENOVÁVEL
COMUNITÁRIA**

LOCAL: Évora

DATA: [a preencher]

REVISÃO: v1.0

Índice

Artigo 1.º.....	5
Objeto.....	5
Artigo 2.º.....	5
Vigência	5
Artigo 3.º.....	6
Âmbito.....	6
Artigo 4.º.....	6
Participantes no autoconsumo coletivo	6
Artigo 5.º.....	6
Direitos dos participantes	6
Artigo 6.º.....	7
Deveres dos participantes.....	7
Artigo 7.º.....	8
Entrada no Autoconsumo Coletivo	8
Artigo 8.º.....	9
Saída/Exclusão de participantes do autoconsumo coletivo	9
Artigo 9.º.....	10
Assembleia de Participantes do Autoconsumo Coletivo da MERC	10
Artigo 10.º.....	11
Comissão de Coordenação da MERC	11
Artigo 11.º.....	12
Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo (EGAC).....	12
Artigo 12.º.....	13
Competências e poderes da EGAC	13
Artigo 13.º.....	14
Deveres, transparência e prestação de contas da EGAC	14
Artigo 14.º.....	15
Coeficientes de Partilha	15
Artigo 15.º.....	16
Contribuição comunitária de funcionamento, contribuição fixa anual, excedentes e reserva comunitária	16
Artigo 16.º.....	17
Apuramento, extrato e pagamento da contribuição comunitária.....	17
Artigo 17.º.....	17
Proteção de dados pessoais e dados energéticos.....	17
Artigo 18.º.....	18
Reclamações e resolução de litígios.....	18
Artigo 19.º.....	18

Participação de Desastres e Acidentes	18
Artigo 20.º.....	19
Responsabilidade Civil e Criminal	19
Artigo 21.º.....	19
Divulgação do Regulamento	19
Artigo 22.º.....	19
Alterações do Regulamento	19
Artigo 23.º.....	19
Omissões e integrações.....	19
Anexo I.....	21
Identificação da UPAC, IA e local de instalação.....	21
Anexo II.....	22
Mapa operacional de participantes e CPE	22
Anexo III.....	23
Ficha de Adesão à MERC - Malagueira Energia Renovável Comunitária.....	23
Anexo IV	24
Critérios para reconhecimento de participantes em situação de vulnerabilidade	24
Anexo V	25
Modelo de cálculo da contribuição comunitária.....	25
Anexo VI	27
Glossário	27
Anexo VII	28
Acordo de repartição do autoconsumo coletivo da MERC	28

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. Para efeitos do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, a Associação de Moradores e Cidadãos – Malagueira Viva e Viva, NIPC 515785695, assume a qualidade de Comunidade de Energia Renovável, cuja atividade energética é desenvolvida sob a designação MERC — Malagueira Energia Renovável Comunitária, nos termos dos respetivos Estatutos.
2. A MERC dispõe, no âmbito da Associação, de uma estrutura própria de participação nas matérias especificamente relacionadas com o autoconsumo coletivo, através da qual os participantes no autoconsumo coletivo participam nas respetivas decisões, sem prejuízo do controlo da pessoa coletiva pelos associados através dos órgãos estatutários da Associação e das competências que por lei ou pelos Estatutos lhes estejam reservadas.
3. Para efeitos de autoconsumo coletivo, a MERC integra uma unidade de produção para autoconsumo fotovoltaica (“UPAC”), uma instalação de armazenamento (“IA”) e as instalações de utilização (“IU”) dos participantes, identificadas pelos respetivos Códigos de Ponto de Entrega (“CPE”).
4. Na fase inicial, a MERC dispõe de uma única UPAC e uma única IA centralizadas, independentes das IU dos participantes, sendo os projetos de produção e armazenamento detidos e desenvolvidos pela Associação, enquanto Comunidade de Energia Renovável, e afetos à atividade da comunidade, sem prejuízo da cedência do local de implantação por entidade terceira.
5. O presente Regulamento estabelece as regras de adesão, permanência e saída, os direitos e deveres dos participantes, a governação da comunidade, a gestão do autoconsumo coletivo, os critérios de partilha, a política de contribuições comunitárias e pagamentos, a gestão dos excedentes, a proteção dos dados pessoais e energéticos e os mecanismos de acompanhamento da MERC.

Artigo 2.º

Vigência

1. A versão inicial do presente Regulamento é aprovada pelo órgão da Associação estatutariamente competente e é disponibilizada e aceite pelos participantes no autoconsumo coletivo. Após a constituição da Assembleia de Participantes, as alterações às matérias especificamente respeitantes ao autoconsumo coletivo são deliberadas nos termos previstos no presente Regulamento, sem prejuízo das competências legal ou estatutariamente reservadas aos órgãos da Associação. A versão aplicável ao autoconsumo coletivo é carregada na plataforma eletrónica legalmente aplicável no prazo previsto na legislação em vigor.
2. O autoconsumo coletivo desenvolvido no âmbito da MERC mantém-se enquanto se verificarem os requisitos legais e técnicos aplicáveis e existirem participantes e projetos de energia renovável em condições de assegurar o respetivo funcionamento.
3. A Associação, enquanto pessoa coletiva da MERC, deve assegurar a continuidade da comunidade através das contribuições comunitárias, receitas de excedentes, reserva comunitária, novos financiamentos ou outras fontes compatíveis com os objetivos da CER.

Artigo 3.º

Âmbito

1. A MERC tem por objetivo a produção, armazenamento, partilha e gestão local de energia renovável, através de uma UPAC fotovoltaica e de uma IA, em benefício dos seus membros e da comunidade local.
2. A CER procura contribuir para a mitigação da pobreza energética, redução da fatura de eletricidade, aumento da literacia energética, capacitação dos moradores, reforço da coesão comunitária e demonstração de soluções replicáveis de transição energética justa.
3. O presente Regulamento aplica-se aos associados que participem no autoconsumo coletivo, à Comissão de Coordenação e à EGAC. Os terceiros, parceiros, prestadores de serviços ou entidades cedentes de espaços apenas ficam vinculados ao presente Regulamento na medida prevista em contrato, protocolo, autorização ou instrumento jurídico por eles subscrito.

SECÇÃO II

Participantes da MERC

Artigo 4.º

Participantes no autoconsumo coletivo

1. Os associados da Associação são os membros da Comunidade de Energia Renovável, nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável.
2. A participação no autoconsumo coletivo desenvolvido no âmbito da MERC é livre e voluntária e não decorre automaticamente da qualidade de associado.
3. Podem participar no autoconsumo coletivo os associados cujos CPE cumpram os requisitos legais, técnicos e administrativos aplicáveis.

4. A pessoa que pretenda participar no autoconsumo coletivo e ainda não seja associada pode apresentar simultaneamente o pedido de admissão como associado e o pedido de integração do respetivo CPE no autoconsumo coletivo, produzindo este último efeitos apenas após a admissão como associado e a verificação dos restantes requisitos aplicáveis.
5. Para efeitos das condições económicas aplicáveis, os participantes no autoconsumo coletivo dividem-se nas seguintes categorias:
 - a. Participante em situação geral — membro que participa nas condições económicas gerais da MERC;
 - b. Participante em situação de vulnerabilidade — membro que reúne pelo menos um dos critérios previstos no Anexo IV e beneficia das condições sociais específicas previstas aí e no presente Regulamento.
6. A qualificação como participante em situação de vulnerabilidade não limita os respetivos direitos de participação ou voto no autoconsumo coletivo.
7. Cada participante pode integrar um ou mais CPE, quando legal e tecnicamente admissível, mantendo um voto independentemente do número de CPE.
8. A integração de um CPE depende do cumprimento dos requisitos legais, técnicos, administrativos e económicos aplicáveis, da aceitação do presente Regulamento e do Acordo de Repartição e da disponibilização ou autorização de acesso aos dados necessários.
9. A identificação operacional dos participantes e CPE é mantida pela EGAC nos termos do Anexo II.

Artigo 5.º

Direitos dos participantes

1. Sem prejuízo dos demais direitos consagrados na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem direitos dos participantes:
 - a. Beneficiar da energia renovável partilhada pela CER, nos limites da produção disponível, da energia armazenada e descarregada, dos coeficientes de partilha aplicáveis, do consumo registado em cada período de contabilização e das regras de operação comunicadas aos participantes.
 - b. Manter todos os direitos e obrigações enquanto consumidor de eletricidade perante o respetivo comercializador, operador de rede e demais entidades, não sendo a adesão à CER substitutiva do contrato normal de fornecimento de eletricidade.
 - c. Participar nas reuniões e deliberações da MERC, cabendo a cada participante um voto, independentemente do número de CPE associados, da quantidade de energia consumida ou da sua situação económica.
 - d. Receber o extrato mensal previsto no artigo 16.º e ter acesso ao relatório anual de gestão previsto no artigo 13.º.
 - e. Solicitar esclarecimentos à entidade gestora, apresentar reclamações, propor melhorias, sugerir novos participantes e pedir revisão do seu estatuto de participante, incluindo o reconhecimento da situação de vulnerabilidade quando aplicável.
 - f. Cessar a participação no autoconsumo coletivo nos termos definidos neste Regulamento, sem prejuízo das obrigações vencidas até à respetiva data de produção de efeitos;

- g. Eleger e ser eleito para a Comissão de Coordenação da MERC, nos termos do presente Regulamento.
- 2. Constituem direitos específicos dos participantes em situação de vulnerabilidade:
 - a. Beneficiar de processo de avaliação reservado e proporcional, com recolha mínima de dados pessoais.
 - b. Beneficiar de contribuição comunitária unitária 30% inferior à aplicável aos participantes em situação geral, nos termos do artigo 15.º e do Anexo V.
 - c. Beneficiar de isenção da contribuição fixa anual de participação relativa ao CPE abrangido pelas condições de vulnerabilidade.

Artigo 6.º

Deveres dos participantes

- 1. Constituem deveres de todos os participantes:
 - a. Prestar à EGAC as informações necessárias à adesão e gestão da CER, incluindo identificação, NIF/NIPC, morada, CPE, potência contratada, titularidade do contrato e dados de consumo necessários à partilha.
 - b. Autorizar o acesso da EGAC, ou de terceiro por esta mandatado, aos dados disponibilizados pelo operador de rede e demais plataformas aplicáveis, na medida necessária à gestão da CER.
 - c. Pagar mensalmente o valor correspondente à energia partilhada e efetivamente atribuída ao respetivo CPE, bem como a contribuição fixa anual aplicável a cada CPE participante, nos termos dos artigos 14.º e 15.º.
 - d. Comunicar alterações relevantes, nomeadamente mudança de titularidade do contrato, alteração de CPE, mudança de morada, alteração de potência contratada, perda de contador inteligente, alteração do estatuto de vulnerabilidade ou intenção de saída.
 - e. Não utilizar a participação na CER para fins contrários à lei, ao presente Regulamento ou ao objetivo social e comunitário da CER.

Artigo 7.º

Entrada no Autoconsumo Coletivo

- 1. A participação no autoconsumo coletivo é voluntária e realiza-se através da Ficha de Adesão constante do Anexo III, da aceitação do presente Regulamento e do Acordo de Repartição aplicável, bem como da entrega ou disponibilização da documentação mínima necessária à validação técnica e administrativa. Quando o candidato ainda não seja associado da Associação, deve apresentar simultaneamente o respetivo pedido de admissão, nos termos dos Estatutos.
- 2. A entrada de novos participantes é processada tão cedo quanto técnica e administrativamente possível, preferencialmente com efeitos no início de um ciclo mensal de partilha.
- 3. Na configuração inicial, o autoconsumo coletivo visa integrar aproximadamente 40 participantes, privilegiando a participação de residentes no Bairro da Malagueira e procurando assegurar uma composição social e energética compatível com os objetivos do

projeto. O número de participantes pode ser ajustado em função da produção disponível, capacidade de armazenamento, perfis de consumo, energia efetivamente aproveitada e condições técnicas e económicas de funcionamento.

4. A integração de participantes no autoconsumo coletivo observa prioritariamente a sua ligação ao Bairro da Malagueira. Quando o número de candidatos elegíveis exceda a capacidade disponível, é observada, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais, técnicos e administrativos aplicáveis, a seguinte ordem de prioridade:
 - a. residentes no Bairro da Malagueira reconhecidos como estando em situação de vulnerabilidade, até à prossecução do objetivo social previsto no número seguinte;
 - b. restantes residentes no Bairro da Malagueira que já sejam associados da Associação, sendo considerada, quando necessário, a antiguidade da respetiva admissão como associado;
 - c. restantes residentes no Bairro da Malagueira que solicitem simultaneamente a admissão como associados e a integração no autoconsumo coletivo;
 - d. associados não residentes no Bairro da Malagueira cujo CPE cumpra os requisitos legais de proximidade aplicáveis;
 - e. outros candidatos cujo CPE cumpra os requisitos legais de proximidade e que sejam ou venham a ser admitidos como associados da Associação.

Dentro de cada nível de prioridade podem ainda ser considerados, quando necessário, a adequação e complementaridade do perfil de consumo, a utilização eficiente da produção e armazenamento, a sustentabilidade técnica e económica do autoconsumo coletivo e, em situações equivalentes, a ordem de candidatura ou sorteio.

5. Na configuração inicial do autoconsumo coletivo, procura-se assegurar que aproximadamente 25% das vagas sejam preenchidas por participantes em situação de vulnerabilidade residentes no Bairro da Malagueira. Para esse efeito, as vagas necessárias à prossecução deste objetivo são prioritariamente afetadas a esses candidatos. Quando, até ao momento em que seja necessário fechar a composição inicial do autoconsumo coletivo, não existam candidatos elegíveis em situação de vulnerabilidade em número suficiente, as vagas não preenchidas podem ser atribuídas aos restantes candidatos segundo a ordem de prioridade prevista no número anterior, sem prejuízo de se voltar a dar prioridade a candidatos vulneráveis em futuras integrações até à aproximação ao objetivo de referência.
6. A integração de participantes não residentes no Bairro da Malagueira apenas é considerada quando, após aplicação das prioridades previstas nos números anteriores, não existam candidatos elegíveis residentes no Bairro em número suficiente para utilizar adequadamente a capacidade disponível ou assegurar os objetivos técnicos, económicos e sociais do projeto. Esses participantes devem, em qualquer caso, cumprir os requisitos legais de proximidade e os demais requisitos de participação e possuir ou adquirir a qualidade de associado da Associação.
7. A não integração de um associado no autoconsumo coletivo não prejudica a sua qualidade de membro da Comunidade de Energia Renovável nem os direitos associativos que lhe correspondam nos termos dos Estatutos. A participação no autoconsumo coletivo constitui uma modalidade específica e voluntária de participação na atividade energética da Associação.

8. A não integração ou adiamento da integração de um candidato deve ser fundamentada nos requisitos legais, técnicos ou de capacidade ou na aplicação dos critérios e da ordem de prioridade previstos no presente artigo.
9. O candidato cuja adesão seja recusada pode solicitar reapreciação da decisão no prazo de 10 dias úteis.
10. A divulgação do autoconsumo coletivo junto da comunidade local, em particular dos residentes no Bairro da Malagueira, é incentivada. A integração de novos participantes, dentro da capacidade disponível e segundo a ordem de prioridade prevista no presente artigo, pode contribuir para aumentar o aproveitamento da energia produzida e diluir custos fixos, podendo desse modo favorecer a sustentabilidade económica do autoconsumo coletivo. A divulgação ou indicação de novos candidatos não confere comissões, prémios de angariação, prioridade adicional ou quaisquer direitos especiais.

Artigo 8.º

Saída/Exclusão de participantes do autoconsumo coletivo

1. Qualquer participante pode cessar voluntariamente a sua participação no autoconsumo coletivo a qualquer momento, mediante comunicação escrita à EGAC com antecedência mínima de 30 dias, sem penalização pela saída, sem prejuízo dos valores vencidos e da não restituição das contribuições relativas a períodos já iniciados.
2. A saída produz efeitos no final do primeiro ciclo mensal de partilha que possa ser tecnicamente processado após o cumprimento do prazo referido no número anterior, atendendo aos procedimentos do operador de rede.
3. A saída não prejudica a obrigação de pagamento de valores vencidos relativos a períodos anteriores à respetiva produção de efeitos.
4. A contribuição fixa anual de participação já paga não é reembolsável.
5. Constitui causa de exclusão o não pagamento de valores devidos à MERC por período superior a 60 dias, após interpelação escrita e, quando legal ou regulamentarmente aplicável, após apresentação ao participante de proposta adequada de plano de pagamento. No caso de participante em situação de vulnerabilidade, a solução de regularização deve ter em consideração a respetiva situação económica.
6. Constitui igualmente causa de exclusão a perda dos requisitos de adesão, a prestação de informação falsa relevante, a recusa injustificada de acesso aos dados indispensáveis à gestão, a utilização indevida da participação na CER ou a prática de atos que prejudiquem gravemente o funcionamento da comunidade.
7. Antes da exclusão, o participante deve ser notificado da intenção de exclusão e dispor de prazo mínimo de 10 dias úteis para se pronunciar ou regularizar a situação, salvo casos urgentes de segurança, fraude ou impossibilidade técnica.
8. Em caso de mudança de titularidade do CPE, o novo titular pode solicitar a adesão à MERC, ficando a participação dependente do cumprimento dos requisitos e da formalização de nova Ficha de Adesão.
9. A cessação da participação no autoconsumo coletivo não prejudica a manutenção da qualidade de associado da Associação. A cessação da qualidade de associado determina a cessação da participação no autoconsumo coletivo quando deixe de estar preenchido um requisito necessário à mesma.

Artigo 9.º

Assembleia de Participantes do Autoconsumo Coletivo da MERC

1. A Assembleia de Participantes é a estrutura deliberativa das matérias específicas do autoconsumo coletivo da MERC e é composta exclusivamente pelos associados cujos CPE integrem o autoconsumo coletivo, não constituindo órgão social autónomo da Associação.
2. A cada participante corresponde um voto, independentemente do número de CPE associados, da quantidade de energia autoconsumida, da contribuição económica ou da respetiva situação de vulnerabilidade.
3. Compete à Assembleia de Participantes da MERC:
 - a. definir as orientações específicas de funcionamento do autoconsumo coletivo;
 - b. eleger e destituir os membros da Comissão de Coordenação;
 - c. aprovar o plano anual de atividades e a proposta de orçamento específico da MERC, sem prejuízo da sua integração e aprovação formal pelos órgãos competentes da Associação quando legal ou estatutariamente exigível;
 - d. apreciar o relatório anual de gestão;
 - e. aprovar e alterar o presente Regulamento nas matérias relativas ao autoconsumo coletivo;
 - f. deliberar sobre alterações substanciais ao modelo de partilha;
 - g. deliberar sobre alterações ao teto da contribuição comunitária e à redução aplicável aos participantes em situação de vulnerabilidade;
 - h. deliberar sobre a utilização extraordinária da reserva comunitária afeta ao ACC, desde que sem invadir competências patrimoniais/orçamentais dos órgãos da Associação.
 - i. aprovar previamente qualquer proposta de substituição da Associação enquanto EGAC ou de delegação dessas funções noutra entidade, quando legalmente admissível, sem prejuízo das alterações estatutárias e dos atos formais que sejam necessários;
 - j. deliberar sobre o destino dos excedentes e a política de relacionamento comercial do autoconsumo coletivo;
 - k. deliberar sobre outras matérias que o presente Regulamento lhe atribua.
4. Nas matérias cuja decisão esteja, por lei ou pelos Estatutos da Associação, reservada à Assembleia Geral, à Direção ou a outro órgão estatutário da Associação, a deliberação da Assembleia de Participantes da MERC constitui decisão ou autorização prévia no âmbito da comunidade, sendo posteriormente praticado pelo órgão competente da Associação o ato formal legalmente necessário.
5. A Direção da Associação deve executar as deliberações validamente aprovadas pela Assembleia de Participantes, sem prejuízo das competências legais e estatutárias próprias dos órgãos da Associação. Quando uma deliberação viole a lei, os Estatutos ou regras regulamentares aplicáveis, invada competências legal ou estatutariamente reservadas aos órgãos da Associação ou implique compromissos financeiros não validamente aprovados, a Direção pode recusar ou suspender a sua execução, devendo fundamentar por escrito a respetiva decisão.
6. A Assembleia de Participantes reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Comissão de Coordenação, a EGAC ou pelo menos 20%

dos participantes o solicitem. A convocação compete à Comissão de Coordenação ou, na ausência desta, à Direção da Associação.

7. A convocatória deve ser enviada com antecedência mínima de 8 dias, por correio eletrónico, carta, mensagem escrita ou outro meio acordado com os participantes.
8. As reuniões podem ser presenciais, virtuais ou híbridas, devendo a forma de participação ser indicada na convocatória.
9. Os participantes podem fazer-se representar por outrem mediante procuração ou autorização escrita. Cada participante pode representar, por procuração, no máximo dois outros participantes.
10. A reunião ocorre à hora marcada se estiverem presentes ou representados pelo menos 50% dos participantes. Caso não se verifique quórum, a reunião realiza-se 30 minutos depois com os participantes presentes ou representados.
11. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo quando este Regulamento exija maioria qualificada.
12. Dependem de maioria qualificada de 75% dos votos validamente expressos, desde que participem ou estejam representados pelo menos 50% dos participantes da MERC, as deliberações relativas a:
 - a. alteração do Regulamento com impacto material nos direitos ou deveres dos participantes;
 - b. alteração do teto máximo da contribuição comunitária;
 - c. alteração da percentagem de redução aplicável aos participantes em situação de vulnerabilidade;
 - d. alteração substancial do modelo de partilha;
 - e. proposta de substituição da Associação enquanto EGAC ou de delegação das respetivas funções noutra entidade;
13. Após cada reunião será elaborada ata, a disponibilizar aos participantes para consulta e reclamação por prazo mínimo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º

Comissão de Coordenação da MERC

1. A Comissão de Coordenação é a estrutura de acompanhamento e coordenação corrente da MERC, sendo responsável pela preparação e acompanhamento da execução das deliberações da Assembleia de Participantes.
2. A Comissão de Coordenação é composta por três membros da MERC, eleitos pela Assembleia de Participantes por um mandato de dois anos, renovável.
3. Os membros eleitos distribuem entre si, pelo menos, as seguintes áreas de responsabilidade:
 - a. Planeamento técnico e económico;
 - b. Envolvimento dos membros e inclusão social;
 - c. Administração e conformidade.
4. A Comissão designa de entre os seus membros um Coordenador, responsável pela articulação interna e pela ligação regular com a EGAC.
5. Compete à Comissão de Coordenação:
 - a. preparar propostas de plano anual de atividades e orçamento;

- b. acompanhar o desempenho técnico, económico e social da MERC;
 - c. acompanhar a evolução do número e composição dos participantes;
 - d. acompanhar os coeficientes e resultados da partilha de energia;
 - e. preparar propostas de revisão da contribuição comunitária;
 - f. acompanhar a execução do plano de manutenção e a gestão da reserva comunitária;
 - g. promover a comunicação, participação e capacitação dos membros;
 - h. acompanhar, em articulação com a EGAC, o cumprimento das obrigações administrativas, legais e regulamentares aplicáveis à Associação no âmbito da MERC;
 - i. articular com a EGAC, parceiros técnicos e prestadores de serviços;
 - j. apresentar à Assembleia de Participantes informação sobre a atividade desenvolvida.
6. A Comissão de Coordenação não dispõe, por si só, de poderes para vincular juridicamente a Associação perante terceiros, salvo mediante mandato ou delegação expressa emitida pelo órgão estatutariamente competente.
 7. A Assembleia de Participantes pode destituir qualquer membro da Comissão de Coordenação mediante deliberação por maioria dos votos validamente expressos.
 8. Em caso de vacatura, a Assembleia elege substituto para completar o mandato em curso.
 9. A Comissão pode convidar parceiros técnicos, fornecedores, representantes de entidades públicas ou outros especialistas a participar nas suas reuniões, sem direito de voto.
 10. Qualquer membro da Comissão que tenha interesse pessoal, profissional ou financeiro direto numa decisão deve declarar essa situação e não participar na respetiva deliberação.
 11. A Comissão de Coordenação reúne sempre que necessário e, pelo menos, trimestralmente.
 12. A Comissão pode deliberar quando estejam presentes pelo menos dois dos seus três membros, sendo as decisões tomadas por maioria e registadas em ata ou registo equivalente.

SECÇÃO III

Gestão e representação do autoconsumo coletivo

Artigo 11.º

Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo (EGAC)

1. A gestão e representação operacional do autoconsumo coletivo da MERC é assegurada por uma Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo, adiante designada por EGAC, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
2. A função de EGAC é exercida pela Associação de Moradores e Cidadãos – Malagueira Viva e Vivida, NIPC 515785695, sem prejuízo de futura substituição nos termos do presente Regulamento.
3. A Associação exerce a função de EGAC através da respetiva Direção ou de representante por esta formalmente mandatado.
4. No exercício das funções de EGAC, a Associação executa as deliberações da Assembleia de Participantes da MERC e articula a sua execução corrente com a Comissão de Coordenação, sem prejuízo das competências legais próprias da EGAC.

Endereço eletrónico: malagueira.vivaevivida@gmail.com
Morada: Rua da Sobreira, 8 7000-368 ÉVORA

Qualquer alteração destes contactos pode ser efetuada pela EGAC mediante comunicação aos participantes, não constituindo alteração substancial do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Competências e poderes da EGAC

1. Compete à EGAC praticar os atos necessários à gestão técnica, administrativa, financeira e operacional do autoconsumo coletivo, dentro dos limites estabelecidos pelo presente Regulamento e pelas deliberações dos participantes.
2. Compete, designadamente, à EGAC:
 - a. promover e acompanhar os procedimentos de registo da Associação enquanto CER e os procedimentos de licenciamento, comunicação, ligação e entrada em exploração dos projetos e instalações desenvolvidos no âmbito da MERC;
 - b. gerir operacionalmente a UPAC, a instalação de armazenamento e os sistemas de monitorização e comunicação afetos à MERC;
 - c. submeter ao operador de rede e manter atualizado o acordo de repartição, bem como comunicar, atualizar e gerir os coeficientes ou regras de partilha de energia,

nos termos do artigo 14.º, das deliberações aplicáveis e da legislação e regulamentação em vigor;

- d. proceder às comunicações necessárias para a entrada e saída de participantes e atualização dos CPE participantes;
 - e. aceder aos dados de produção, armazenamento, consumo e partilha necessários à gestão do autoconsumo coletivo, dentro dos limites legais e das autorizações aplicáveis dentro dos limites das autorizações ou mandatos conferidos pelos participantes;
 - f. proceder ao apuramento mensal da energia partilhada atribuída a cada participante;
 - g. emitir ou disponibilizar os documentos relativos aos valores devidos pelos participantes e proceder à respetiva cobrança através dos meios de pagamento disponibilizados;
 - h. gerir a energia excedente e celebrar, quando necessário, contratos com comercializadores, agregadores ou outros agentes habilitados para a sua venda ou valorização;
 - i. receber e administrar as receitas provenientes da venda de excedentes, contribuições e demais receitas afetas à atividade da MERC, nos termos do presente Regulamento;
 - j. fornecer à Comissão de Coordenação os elementos técnicos, económicos e operacionais necessários à preparação de propostas relativas aos coeficientes de partilha, contribuição comunitária, política de reservas, manutenção e integração de participantes;
 - k. suspender temporariamente procedimentos ou operações quando exista risco para a segurança, incumprimento legal, impossibilidade técnica ou risco grave para o funcionamento da comunidade, devendo comunicar e fundamentar a decisão aos participantes logo que possível.
 - l. designar a UPAC principal do autoconsumo coletivo e comunicar essa designação, bem como qualquer alteração subsequente, ao operador de rede;
 - m. assegurar o cumprimento dos critérios legais de proximidade geográfica e elétrica e da proporcionalidade entre potência de produção e consumo, quando aplicável;
 - n. respeitar os limites de representação definidos nos mandatos ou autorizações concedidos pelos participantes;
 - o. apresentar e acompanhar reclamações em representação dos participantes junto do operador de rede e demais entidades competentes, nos limites do respetivo mandato;
 - p. negociar com comercializadores condições relativas ao fornecimento ou compensação de excedentes em representação de participantes apenas quando exista autorização expressa dos respetivos consumidores.
3. A EGAC pode tomar decisões operacionais necessárias ao funcionamento corrente da MERC, desde que não alterem direitos ou obrigações fundamentais dos participantes nem matérias reservadas a deliberação da assembleia.

Artigo 13.º

Deveres, transparência e prestação de contas da EGAC

1. A EGAC deve exercer as suas funções com diligência, transparência, imparcialidade e de acordo com a legislação aplicável, o presente Regulamento e as deliberações dos participantes.
2. Constituem deveres da EGAC, designadamente:
 - a. assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, administrativos e regulamentares necessários ao funcionamento da MERC;
 - b. garantir a contratação e manutenção dos seguros legal ou contratualmente necessários;
 - c. assegurar, diretamente ou através de terceiros habilitados, a manutenção preventiva e corretiva da UPAC, instalação de armazenamento, sistemas de comunicação, monitorização e demais equipamentos comuns;
 - d. gerir os coeficientes ou regras de partilha de forma transparente e não discriminatória;
 - e. manter atualizada a informação relativa aos participantes e respetivos CPE;
 - f. conservar os documentos necessários à gestão, contabilização e cumprimento das obrigações legais da Associação no âmbito da MERC;
 - g. proteger os dados pessoais e energéticos dos participantes e limitar o respetivo tratamento às finalidades necessárias ao funcionamento da comunidade;
 - h. assegurar que os dados utilizados para investigação, avaliação de impacto ou divulgação pública sejam, sempre que adequado, anonimizados ou agregados;
 - i. responder ou encaminhar adequadamente reclamações e pedidos de esclarecimento apresentados pelos participantes;
 - j. cumprir as obrigações de reporte decorrentes de financiamentos, contratos, licenciamento ou demais compromissos assumidos pela Associação no âmbito da MERC;
3. A EGAC assegura a disponibilização mensal aos participantes do extrato individual previsto no artigo 16.º.
4. A EGAC, em articulação com a Comissão de Coordenação, prepara a informação necessária ao relatório anual de gestão, que é apresentado à Assembleia de Participantes para apreciação contendo, pelo menos:
 - a. produção anual da UPAC;
 - b. utilização da instalação de armazenamento;
 - c. energia partilhada e energia excedente;
 - d. receitas provenientes dos excedentes;
 - e. receitas provenientes das quotas e das contribuições comunitárias;
 - f. principais custos de funcionamento;
 - g. saldo e situação da reserva comunitária;
 - h. número e composição dos participantes;
 - i. principais indicadores sociais e ambientais;
 - j. atividades de formação, comunicação e participação comunitária realizadas;
 - k. principais reclamações ou ocorrências registadas;
 - l. orçamento ou previsão de funcionamento para o período seguinte.

5. As contas, critérios de cálculo e elementos necessários à compreensão da gestão económica da MERC devem estar disponíveis aos participantes para consulta, sem prejuízo da proteção de dados pessoais, informação comercial confidencial e demais limitações legalmente aplicáveis.
6. A EGAC deve informar os participantes, em linguagem clara e acessível, sobre qualquer alteração operacional com impacto relevante na sua participação.
7. Quando se encontrem preenchidos os pressupostos previstos no n.º 8 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, a EGAC assegura, com as necessárias adaptações, o cumprimento das obrigações previstas no artigo 136.º do mesmo diploma e na regulamentação aplicável da ERSE, designadamente em matéria de proteção dos consumidores, transparência da informação sobre condições e valores aplicáveis, documentação discriminada dos montantes cobrados, manutenção de registos dos participantes e reclamações, disponibilização de meios de pagamento adequados e prestação da informação legalmente exigível às entidades competentes.

SECÇÃO IV

Modo de Partilha de Energia, coeficientes aplicáveis à repartição da produção, contribuição de funcionamento e excedentes

Artigo 14.º

Coeficientes de Partilha

1. Os coeficientes de partilha definem a proporção da energia renovável disponível para partilha que é atribuída a cada IU/CPE em cada período de contabilização aplicável, de acordo com o registo da CER e com as regras operacionais comunicadas aos participantes.
2. Na fase inicial, considerando que existe uma única UPAC com IA ao serviço da CER e sem consumo local relevante, a energia a partilhar corresponde à energia produzida pela UPAC e/ou descarregada pela IA que seja disponibilizada à comunidade nos termos aceites pelo operador de rede e pelas entidades competentes, deduzidos consumos auxiliares, perdas técnicas e eventuais limitações de operação.
3. Os coeficientes de partilha podem ser fixos, variáveis, combinados ou dinâmicos, em função das possibilidades legais, técnicas e das plataformas disponíveis.
4. Na fase inicial será adotado um modelo de partilha simples e transparente, preferencialmente proporcional ao consumo, de acordo com as modalidades disponibilizadas pelo operador de rede e com a regulamentação aplicável.
5. Os coeficientes podem ser revistos sempre que tal seja técnica, legal ou operacionalmente necessário, designadamente para integrar novos participantes, remover participantes cessantes, corrigir desvios relevantes, aumentar a energia aproveitada ou adaptar a operação da IA, desde que dentro dos critérios previamente aprovados pela Assembleia de Participantes e constantes do acordo de repartição. As alterações meramente operacionais decorrentes da entrada ou saída de participantes ou de outras situações previstas no acordo podem ser executadas pela EGAC, devendo qualquer alteração substancial do modelo de partilha ser submetida à Assembleia de Participantes.
6. Quando a tecnologia e o registo o permitirem, o modelo de partilha pode evoluir para coeficientes dinâmicos ou algoritmos de partilha que privilegiem o consumo simultâneo, a

redução de excedentes, a utilização eficiente da bateria e a proteção social dos participantes em situação de vulnerabilidade.

7. As regras e os coeficientes de partilha são formalizados no acordo de repartição do autoconsumo coletivo, mantido atualizado pela EGAC e submetido ao operador de rede nos termos legalmente aplicáveis. A adesão de cada participante implica a aceitação expressa do acordo de repartição em vigor.
8. Na configuração inicial da MERC, a UPAC identificada no Anexo I é designada como UPAC principal para efeitos da legislação aplicável.

Artigo 15.º

Contribuição comunitária de funcionamento, contribuição fixa anual, excedentes e reserva comunitária

1. Pela participação nos custos da comunidade, os participantes suportam uma contribuição comunitária proporcional à energia efetivamente autoconsumida pelo respetivo CPE no âmbito da MERC e contabilizada nos termos aplicáveis pelo operador de rede, calculada nos termos do Anexo V.
2. A contribuição comunitária unitária aplicável aos participantes em situação geral tem como teto inicial 0,10 €/kWh.
3. A contribuição comunitária destina-se a suportar os custos da MERC, incluindo operação, manutenção, seguros, gestão, comunicações, monitorização, encargos associados à utilização da RESP e constituição da reserva comunitária, nos termos do Anexo V.
4. A contribuição comunitária unitária dos participantes em situação de vulnerabilidade corresponde a 70% da contribuição comunitária unitária dos participantes em situação geral, equivalendo a uma redução de 30%.
5. Os encargos suportados pela MERC associados ao autoconsumo através da RESP são integrados no parâmetro CTAR do Anexo V e repercutidos através da contribuição comunitária, sem prejuízo dos encargos que, por imposição legal ou regulamentar, sejam diretamente faturados ao participante pelo operador de rede, comercializador ou outra entidade competente.
6. Por cada CPE participante na MERC é devida uma contribuição fixa anual de participação de 10,00 €, destinada a comparticipar os custos administrativos e de gestão associados à respetiva integração na comunidade.
7. Os CPE abrangidos pelas condições aplicáveis a participantes em situação de vulnerabilidade estão isentos da contribuição fixa anual prevista no número anterior.
8. A contribuição fixa anual é cobrada no momento da integração do CPE e, posteriormente, a cada período anual de participação, não sendo reembolsável em caso de saída durante o período a que respeita.
9. A existência de mais do que um CPE associado ao mesmo participante não confere votos adicionais nem altera os respetivos direitos de governação.
10. O reconhecimento superveniente da situação de vulnerabilidade produz efeitos económicos a partir do ciclo mensal seguinte à respetiva validação, não conferindo direito à devolução retroativa de quotas ou valores anteriormente vencidos.
11. A energia excedente pode ser armazenada, quando tecnicamente possível, ou vendida através dos mecanismos legalmente admissíveis.

12. A valorização dos excedentes é efetuada através de comercializador, agregador ou outro agente legalmente habilitado, selecionado pela EGAC procurando condições transparentes e economicamente favoráveis à MERC, revertendo as respetivas receitas para a comunidade nos termos do presente artigo.
13. As receitas da venda de excedentes são receitas da Associação afetas integralmente à atividade da MERC e são utilizadas prioritariamente para:
 - a. reduzir os custos suportados pelos participantes;
 - b. constituir ou repor a reserva comunitária;
 - c. assegurar manutenção ou substituição de equipamentos;
 - d. apoiar a política social da MERC;
 - e. cofinanciar melhorias, expansão ou futuras candidaturas.
14. A reserva comunitária constitui uma reserva afeta à atividade da MERC, integrada na esfera patrimonial da Associação, destinada a garantir a sustentabilidade económica e técnica da comunidade, não podendo ser distribuída aos participantes como lucro individual.
15. As contribuições previstas no presente artigo respeitam exclusivamente à participação no autoconsumo coletivo e são distintas da quota associativa geral devida pelos associados nos termos dos Estatutos e das deliberações dos órgãos competentes da Associação.

Artigo 16.º

Apuramento, extrato e pagamento da contribuição comunitária

1. O apuramento da energia efetivamente autoconsumida e individualizada por cada CPE no âmbito da MERC é realizado mensalmente com base nos dados disponibilizados pelo operador de rede e demais dados tecnicamente válidos.
2. O pagamento da contribuição pela energia partilhada pelos participantes é efetuado mensalmente.
3. A EGAC disponibiliza mensalmente a cada participante, após receção dos dados necessários do operador de rede, um extrato individual de participação na MERC, contendo, pelo menos:
 - a. o período de referência;
 - b. a quantidade de energia efetivamente autoconsumida pelo respetivo CPE no âmbito da MERC, expressa em kWh;
 - c. o valor unitário da contribuição comunitária aplicável, expresso em €/kWh;
 - d. o montante da contribuição comunitária devida pelo participante no período;
 - e. eventuais correções relativas a períodos anteriores, quando aplicáveis;
 - f. o prazo e o meio de pagamento disponibilizado;
 - g. uma estimativa da poupança associada à participação na MERC, quando esta possa ser calculada de forma fundamentada;
 - h. a poupança estimada acumulada desde a adesão, quando disponível.
4. O extrato mensal referido no número anterior constitui o suporte informativo e de apuramento da participação, não constituindo uma fatura de fornecimento de eletricidade emitida por um comercializador. O regime económico da contribuição comunitária será aplicado em conformidade com o enquadramento fiscal, contabilístico e regulatório que seja aplicável à Associação e à atividade da MERC

5. A contribuição comunitária é determinada proporcionalmente à energia efetivamente autoconsumida pelo participante no período, nos termos do Artigo 15.º e do Anexo V.
6. O pagamento da contribuição comunitária é efetuado através dos meios de pagamento disponibilizados pela Associação para efeitos da MERC, podendo estes incluir transferência bancária, débito direto ou outros meios que venham a ser implementados.

SECÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Proteção de dados pessoais e dados energéticos

1. A Associação de Moradores e Cidadãos – Malagueira Viva e Vivida é responsável pelo tratamento dos dados pessoais e energéticos tratados no âmbito da MERC, sem prejuízo do tratamento efetuado por terceiros nos termos legalmente aplicáveis. Os dados são tratados exclusivamente para as finalidades necessárias à adesão, funcionamento, gestão, apuramento e cobrança das contribuições, monitorização e cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
2. O acesso da EGAC aos dados energéticos disponibilizados pelo operador de rede depende da legitimidade ou autorização aplicável e deve limitar-se aos dados necessários ao funcionamento da comunidade.
3. A Associação e a EGAC não solicitam nem conservam palavras-passe de acesso ao Balcão Digital da E-REDES.
4. O participante recebe, no momento da adesão, a informação relativa ao tratamento dos seus dados pessoais e energéticos, nos termos da legislação aplicável. A autorização ou os procedimentos necessários ao acesso aos dados energéticos são formalizados através dos mecanismos aplicáveis ao autoconsumo coletivo e ao operador de rede.
5. Os dados relativos à situação de vulnerabilidade são tratados com acesso restrito e separadamente dos mapas gerais de participantes.
6. Os dados destinados a investigação, avaliação de impacto ou disseminação são utilizados de forma anonimizada ou agregada sempre que a identificação individual não seja necessária.
7. Os titulares dos dados conservam os direitos previstos no RGPD e na legislação nacional aplicável.
8. A retirada de uma autorização indispensável ao acesso aos dados necessários à partilha pode tornar tecnicamente impossível a permanência do respetivo CPE na MERC, devendo a situação ser comunicada ao participante antes de qualquer alteração à sua participação.

Artigo 18.º

Reclamações e resolução de litígios

1. Qualquer participante pode apresentar reclamação ou pedido de esclarecimento à Associação, enquanto EGAC, relativamente à partilha, dados, apuramento ou cobrança das contribuições, pagamentos, admissão, saída ou demais matérias relacionadas com a sua participação.

2. A EGAC deve acusar a receção e responder no prazo legalmente aplicável ou, na ausência deste, num prazo razoável, informando o participante quando a questão dependa de informação de terceiro.
3. As reclamações relativas a dados apurados pelo operador de rede são encaminhadas ou acompanhadas pela EGAC junto da entidade competente.
4. Sem prejuízo do recurso aos tribunais e demais mecanismos legalmente disponíveis, os interessados podem recorrer aos mecanismos de reclamação e resolução de litígios previstos na regulamentação da ERSE quando aplicáveis.
5. A EGAC mantém registo atualizado das reclamações recebidas, respetivo objeto, tratamento e resultado, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

Artigo 19.º

Participação de Desastres e Acidentes

1. A Associação, enquanto titular das instalações e EGAC, assegura a comunicação dos desastres, acidentes e demais ocorrências à entidade licenciadora, operador de rede, seguradora e demais entidades competentes, sempre que e nos termos em que tal seja legal ou contratualmente exigível.
2. Os participantes devem comunicar de imediato à entidade gestora qualquer acidente, anomalia, risco de segurança, dano visível, tentativa de furto, vandalismo ou ocorrência que possa afetar a UPAC, a IA, os equipamentos de medição ou a segurança das pessoas.

Artigo 20.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1. Associação, enquanto pessoa coletiva que assume qualidade de Comunidade de Energia Renovável e exerce a função de EGAC, bem como os participantes, prestadores de serviços e demais intervenientes, respondem, nos termos gerais da lei, pelos atos ou omissões que lhes sejam imputáveis.
2. A Associação deve assegurar a contratação dos seguros adequados à instalação, exploração e gestão da UPAC/IA, incluindo seguro de responsabilidade civil e, quando adequado, seguro multirriscos ou cobertura equivalente.
3. Os participantes são responsáveis pela veracidade dos dados fornecidos, pelo cumprimento das obrigações assumidas e por danos causados por atuação dolosa, negligente ou contrária ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Divulgação do Regulamento

1. O presente Regulamento constitui documento essencial da participação na atividade da MERC e deve ser divulgado a todos os participantes antes da adesão.
2. A versão em vigor deve estar disponível em suporte digital e/ou físico, através dos meios de comunicação definidos pela entidade gestora.

3. Cada participante declara, através da Ficha de Adesão, que leu, compreendeu e aceita o presente Regulamento.

Artigo 22.º

Alterações do Regulamento

1. As alterações do presente Regulamento relativas às matérias específicas do autoconsumo coletivo dependem de aprovação pela Assembleia de Participantes nos termos nele previstos. As alterações que incidam sobre matéria legal ou estatutariamente reservada aos órgãos da Associação dependem igualmente da aprovação ou formalização pelo órgão competente.
2. As alterações legislativas, regulamentares, técnicas ou de plataforma que imponham adaptações meramente formais ou necessárias ao cumprimento de normas imperativas podem ser incorporadas pela EGAC e comunicadas aos participantes. Quando tenham impacto substantivo nos direitos, deveres, encargos, governação ou modelo de partilha, devem ser submetidas à Assembleia de Participantes nos termos do número anterior.
3. Sempre que uma alteração tenha impacto relevante nos coeficientes de partilha, contribuição comunitária, condições aplicáveis aos participantes em situação de vulnerabilidade, EGAC ou direitos de permanência, deve ser submetida a deliberação dos participantes.
4. A entidade gestora deve manter histórico das versões do Regulamento e indicar a data de entrada em vigor de cada versão.
5. Sempre que uma alteração do presente Regulamento implique modificação dos Estatutos da Associação ou incida sobre matéria legalmente reservada a um órgão estatutário da Associação, a alteração apenas produz efeitos após a correspondente aprovação pelo órgão competente.

Artigo 23.º

Omissões e integrações

1. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto e regulado no presente Regulamento são subsidiariamente aplicáveis as disposições constantes da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis às comunidades de energia renovável, ao autoconsumo coletivo, às instalações elétricas, à proteção de dados pessoais e aos instrumentos contratuais celebrados pela Associação no âmbito da MERC.
2. O presente Regulamento deve ser sistematicamente interpretado à luz das finalidades sociais, ambientais, económicas e comunitárias da MERC, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.
3. Os casos omissos de natureza operacional são apreciados pela EGAC, em articulação com a Comissão de Coordenação. Os casos omissos que possam afetar os direitos dos participantes, a governação, a política económica ou o funcionamento estrutural da MERC são submetidos à Assembleia de Participantes.

Anexo I

Identificação da UPAC, IA e local de instalação

1. Objeto

O presente Anexo identifica os principais elementos técnicos e administrativos da Unidade de Produção para Autoconsumo, adiante designada por UPAC, e da Instalação de Armazenamento, adiante designada por IA, afetas à MERC

A informação constante deste Anexo deve ser atualizada sempre que ocorram alterações decorrentes do projeto técnico final, licenciamento, contratação, instalação, substituição de equipamentos ou modificação substancial das características da UPAC ou IA.

As atualizações de natureza exclusivamente técnica ou administrativa que não alterem os direitos ou obrigações dos participantes não constituem alteração substancial do Regulamento.

2. Configuração inicial prevista

UPAC principal para efeitos do ACC: a UPAC identificada no presente Anexo.

Tecnologia de produção: Solar fotovoltaica

Potência fotovoltaica instalada prevista: aproximadamente 61 kWp

Potência nominal do inversor fotovoltaico prevista: 50 kW

Instalação de armazenamento: Sistema de baterias associado à UPAC

Número de módulos de armazenamento previsto: 8

Capacidade nominal de armazenamento unitária prevista: aproximadamente 5,22 kWh

Capacidade nominal de armazenamento total prevista: aproximadamente 41,76 kWh

3. Configuração da instalação

A UPAC e a IA são instalações centralizadas detidas pela Associação e afetas à atividade da MERC e encontram-se fisicamente separadas das Instalações de Utilização dos participantes.

A energia produzida pela UPAC e disponibilizada pela IA é partilhada pelos CPE participantes através do regime de autoconsumo coletivo e, quando aplicável, da Rede Elétrica de Serviço Público.

No ponto da UPAC/IA apenas são previstos consumos próprios ou auxiliares necessários ao funcionamento, segurança, monitorização, comunicação, controlo e operação dos equipamentos.

4. Local de instalação

Proprietário do local: Câmara Municipal de Évora

Entidade à qual é disponibilizado o espaço: Associação de Moradores e Cidadãos – Malagueira Viva e Vivida

Local: Freguesia da Sé (extinta); Secção: L; Artigo Matricial N°: 27 descrito na

Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n° 14848/20180510 da Freguesia de Évora (Sé) sito em Monte Redondo e Torrão, na União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras.

Coordenadas: 38.57498, -7.93162

Instrumento jurídico de disponibilização do espaço: a definir.

5. Titularidade da UPAC/IA: Associação de Moradores e Cidadãos – Malagueira Viva e Vivida

6. Atualização

Depois da instalação e entrada em exploração, os valores indicativos constantes deste Anexo são substituídos pelas características efetivas constantes dos projetos, certificados, registos e equipamentos instalados.

Anexo II

Mapa operacional de participantes e CPE

O presente Anexo é de acesso reservado à EGAC e é atualizado sempre que ocorram entradas, saídas ou alterações relevantes.

Data de adesão	N.º participante	Nome / entidade	NIF/NIPC	Categoria (Geral / SV)	CPE	Morada	Estado

SV — participante em situação de vulnerabilidade.

Anexo III

associação de moradores e cidadãos Malagueira viva e viva

Ficha de Adesão à MVeV/MERC - Malagueira Energia Renovável Comunitária

Data pedido: ____/____/____ Nr.: ____ admissão: ____/____/____

A direção

Assinatura

sócio proponente nr: ____

Pagamento de Quotas : IBAN: PT50 0045 6203 4034260841650

NIF: 515785695

MBWAY 922 253 448

Quota mensal : 1€ _____

Pag : Anual 12€ ☐

Semestral: 6€ ☐

NIF: _____

Data Nascimento: ____/____/____

CC: _____

NOME: _____

Profissão: _____

Contacto tel.: _____ Email: _____

Morada: _____

MERC Comunidade de Energia Renovável / EGAC

CPE: _____ Morada do local de consumo: _____

Titular do contrato de eletricidade: _____

Preço por kWh do atual contrato de eletricidade (opcional): _____

Pretendo participar no autoconsumo coletivo desenvolvido pela Associação no âmbito da MERC através do CPE acima indicado.

Já é sócio da Associação MVeV? SIM ☐ NÃO ☐ solicito a minha admissão como associado.

Ao assinar, declaro que:

- adiro de forma livre e voluntária;
- compreendi e aceito o Regulamento da MERC e o Acordo de Repartição em vigor;
- aceito as regras de partilha, contribuições e demais condições aí previstas;
- autorizo os procedimentos necessários à integração e gestão do meu CPE no autoconsumo coletivo e a representação pela Associação enquanto EGAC;
- disponibilizarei ou autorizarei o acesso aos dados energéticos necessários;
- mantenho o meu contrato de eletricidade e a liberdade de escolha do comercializador;
- tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados disponibilizada pela Associação.

Solicito o reconhecimento como participante em situação de vulnerabilidade:

☐ Não ☐ Sim

Quando aplicável, apresento o comprovativo previsto no Regulamento.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do participante: _____

Recebido pela EGAC: _____ **Data:** ____ / ____ / ____

Anexo IV

CrITÉrios para reconhecimento de participantes em situaÇ o de vulnerabilidade

1. É reconhecido como participante em situa  o de vulnerabilidade aquele que cumpra pelo menos uma das seguintes condi  es:
 - a. seja benefici  rio da Tarifa Social de Energia El  trica;
 - b. seja benefici  rio do Cart  o Munic  pio Solid  rio do Munic  pio de   vora;
 - c. na aus  ncia das condi  es anteriores, apresente declara  o ou valida  o emitida por servi  o de a  o social competente comprovando que o rendimento mensal per capita do agregado familiar    igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor.
2. A comprova  o deve ser efetuada, preferencialmente, atrav  s de documento ou declara  o emitida por entidade competente, evitando a recolha pela MERC de informa  o financeira detalhada do agregado familiar.
3. O reconhecimento    v  lido por 12 meses, devendo ser revalidado anualmente.
4. A perda ou n  o renova  o da condi  o n  o implica a sa  da da MERC, passando a aplicar-se as condi  es econ  micas gerais a partir do ciclo mensal seguinte.
5. O reconhecimento superveniente produz efeitos a partir do ciclo mensal seguinte    respetiva valida  o.
6. A informa  o relativa    situa  o de vulnerabilidade    tratada de forma confidencial e com acesso restrito.
7. As condi  es econ  micas associadas    situa  o de vulnerabilidade aplicam-se ao CPE residencial relativamente ao qual foi reconhecida a condi  o. A aplica  o das mesmas condi  es a outros CPE do mesmo participante depende da verifica  o dos respetivos requisitos.

Anexo V

Modelo de cálculo da contribuição comunitária

1. Contribuição mensal

A contribuição mensal de cada participante é calculada em função da energia efetivamente autoconsumida pelo respetivo CPE no âmbito do autoconsumo coletivo:

$$CM = E \times C$$

em que:

CM = contribuição mensal (€);

E = energia efetivamente autoconsumida pelo CPE no período (kWh);

C = contribuição comunitária unitária aplicável (€/kWh).

2. Valores aplicáveis

A contribuição comunitária unitária dos participantes em situação geral é representada por CG , tendo como teto inicialmente em vigor 0,10 €/kWh.

A contribuição aplicável aos participantes em situação de vulnerabilidade corresponde a:

$$CV = 0,70 \times CG$$

correspondendo a uma redução de 30%.

3. Determinação da contribuição sustentável

Para avaliar o valor necessário para assegurar a sustentabilidade do autoconsumo coletivo é utilizada a seguinte expressão:

$$C_{calc} = \text{MAX} [0 ; (C - R) / (EG + 0,70 \times EV)]$$

em que:

C = total anual previsto dos custos do autoconsumo coletivo, incluindo operação, manutenção, seguros, gestão, comunicações, monitorização, encargos associados à utilização da RESP e, quando necessário, constituição ou reposição da reserva comunitária;

R = total anual das receitas e saldos destinados a reduzir os custos suportados pelos participantes, incluindo contribuições fixas por CPE, receitas de excedentes, outros apoios ou receitas e saldos disponíveis cuja utilização tenha sido aprovada;

EG = energia anual prevista efetivamente autoconsumida pelos participantes em situação geral;

EV = energia anual prevista efetivamente autoconsumida pelos participantes em situação de vulnerabilidade.

A contribuição geral aplicável é:

$$CG = \text{MIN} [C_{calc} ; 0,10 \text{ €/kWh}]$$

4. Reserva

O valor de referência da reserva comunitária corresponde inicialmente a 10% dos custos anuais previstos do autoconsumo coletivo.

No cálculo da contribuição apenas é considerado o montante necessário para constituir ou repor a reserva até esse valor.

5. Revisão

A contribuição comunitária unitária mantém-se, por regra, durante períodos de seis meses.

A primeira revisão ordinária ocorre após seis meses completos de funcionamento e as seguintes semestralmente.

Para cada revisão são consideradas as previsões anuais de custos, receitas e energia autoconsumida, utilizando os dados reais disponíveis e, após existirem doze meses completos de funcionamento, preferencialmente os dados efetivos dos últimos doze meses.

A revisão pode determinar a manutenção, redução ou aumento de um valor anteriormente reduzido, sem ultrapassar o teto máximo em vigor.

Qualquer alteração é comunicada aos participantes com pelo menos 30 dias de antecedência e não produz efeitos retroativos.

6. Se o cálculo ultrapassar €0,10/kWh

Quando $C_{calc} > 0,10 \text{ €/kWh}$, mantém-se o teto máximo em vigor e a EGAC deve avaliar as medidas necessárias para assegurar a sustentabilidade económica do autoconsumo coletivo, designadamente redução de custos, utilização prudente da reserva, aumento do aproveitamento da energia produzida, otimização do armazenamento, receitas de excedentes, integração de novos participantes quando adequada ou obtenção de outros apoios.

A alteração do teto máximo não ocorre automaticamente e depende da deliberação prevista no Regulamento.

Anexo VI

Glossário

Acordo de repartição — acordo que estabelece as regras e/ou coeficientes aplicáveis à repartição da energia no autoconsumo coletivo, aceite pelos participantes e submetido pela EGAC ao operador de rede nos termos legalmente aplicáveis.

Associado — pessoa singular ou coletiva admitida como associada da Associação nos termos dos respetivos Estatutos e que, nessa qualidade, integra a pessoa coletiva que assume a qualidade de Comunidade de Energia Renovável.

Associação — Associação de Moradores e Cidadãos – Malagueira Viva e Vivida, pessoa coletiva que assume juridicamente a qualidade de Comunidade de Energia Renovável e que, na configuração prevista no presente Regulamento, exerce igualmente as funções de EGAC.

Autoconsumo Coletivo (ACC) — regime de autoconsumo através do qual duas ou mais instalações de utilização partilham energia produzida por uma ou mais UPAC.

Código de Ponto de Entrega (CPE) — código que identifica uma instalação elétrica perante o operador de rede.

Comunidade de Energia Renovável (CER) — pessoa coletiva constituída nos termos da legislação aplicável, baseada em participação aberta e voluntária e orientada para proporcionar benefícios ambientais, económicos ou sociais aos seus participantes ou à comunidade local.

Contribuição comunitária — montante devido pelo participante à MERC, proporcional à energia efetivamente autoconsumida pelo respetivo CPE no âmbito do autoconsumo coletivo, nos termos do presente Regulamento.

EGAC — Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo — entidade designada para representar e gerir operacionalmente o autoconsumo coletivo perante o operador de rede e demais entidades competentes.

Energia excedente — energia produzida que não seja utilizada no autoconsumo coletivo nem armazenada e que possa ser valorizada nos termos legalmente aplicáveis.

Energia partilhada — energia contabilizada no âmbito do autoconsumo coletivo e atribuída aos CPE participantes segundo a regra de partilha aplicável.

Instalação de Armazenamento (IA) — instalação destinada ao armazenamento de energia elétrica para utilização posterior.

Instalação de Utilização (IU) — instalação elétrica de consumo associada ao CPE de um participante.

Participante em situação de vulnerabilidade — participante que cumpra os critérios previstos no Anexo IV.

Participante no autoconsumo coletivo — associado da Associação cujo CPE integra o autoconsumo coletivo desenvolvido no âmbito da MERC.

MERC – Malagueira Energia Renovável Comunitária — designação sob a qual a Associação de Moradores e Cidadãos – Malagueira Viva e Vivida desenvolve a sua atividade enquanto Comunidade de Energia Renovável. A MERC não constitui uma pessoa coletiva autónoma distinta da Associação.

Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) — conjunto das redes e infraestruturas elétricas de serviço público.

Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) — unidade de produção de eletricidade destinada ao autoconsumo nos termos legalmente aplicáveis.

UPAC principal — UPAC designada pela EGAC para efeitos da aplicação dos critérios legais relativos ao autoconsumo coletivo, designadamente os critérios de proximidade.

Anexo VII

Acordo de repartição do autoconsumo coletivo da MERC

1. Partes e objeto

A Associação de Moradores e Cidadãos – Malagueira Viva e Vivida, NIPC 515785695, enquanto Comunidade de Energia Renovável (CER) e Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo (EGAC), e os associados cujos CPE integrem o autoconsumo coletivo, adiante designados participantes, acordam nas condições de repartição da energia, encargos e responsabilidades estabelecidas no presente Acordo.

O presente Acordo aplica-se ao autoconsumo coletivo desenvolvido pela Associação sob a designação MERC – Malagueira Energia Renovável Comunitária, integrando a UPAC principal e a instalação de armazenamento detidas pela Associação e os CPE dos participantes.

A relação atualizada dos participantes e respetivos CPE é mantida pela EGAC e comunicada ao operador de rede nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

2. Modo de repartição da energia

É adotado o modo de partilha proporcional ao consumo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

A energia disponível para partilha é repartida entre os CPE participantes proporcionalmente ao consumo medido em cada período de contabilização aplicável.

Os coeficientes de repartição e a energia efetivamente autoconsumida por cada CPE são determinados pelo operador de rede com base nos dados de medição, atualmente em períodos de 15 minutos, ou noutro período que venha a ser legal ou regulamentarmente aplicável.

A participação no autoconsumo coletivo não confere a qualquer participante direito a uma quantidade ou percentagem mínima garantida de energia, dependendo a energia efetivamente autoconsumida da produção disponível, do funcionamento do armazenamento, dos consumos registados e das regras de repartição aplicáveis.

A instalação de armazenamento serve o conjunto do autoconsumo coletivo, não correspondendo a energia nela armazenada a uma reserva individual de qualquer participante.

3. Encargos aplicáveis

Por cada kWh de energia efetivamente autoconsumida pelo respetivo CPE no âmbito do autoconsumo coletivo, o participante suporta a contribuição comunitária prevista no Regulamento Interno do Autoconsumo Coletivo da MERC.

Na versão inicial do presente Acordo:

- a. o teto máximo da contribuição comunitária aplicável aos participantes em situação geral é de 0,10 €/kWh;
- b. a contribuição aplicável aos participantes reconhecidos como estando em situação de vulnerabilidade corresponde a 70% da contribuição geral;
- c. por cada CPE participante é devida uma contribuição fixa anual de 10,00 €;
- d. os CPE abrangidos pelas condições de vulnerabilidade estão isentos da contribuição fixa anual.

A contribuição comunitária destina-se a suportar os custos associados ao funcionamento do autoconsumo coletivo, incluindo os encargos técnicos, administrativos, de operação, manutenção, seguros, gestão, utilização da rede e constituição da reserva comunitária.

O cálculo, revisão e aplicação das contribuições são efetuados nos termos do Regulamento e do respetivo modelo de cálculo.

Qualquer alteração com impacto nos encargos dos participantes é comunicada previamente nos termos previstos no Regulamento e não produz efeitos retroativos.

4. Energia excedente

A energia produzida que não seja autoconsumida pelos participantes nem armazenada, quando aplicável, constitui energia excedente.

A energia excedente pode ser vendida ou valorizada através de comercializador, agregador ou outro agente legalmente habilitado, nos termos definidos no Regulamento.

As receitas provenientes da valorização dos excedentes são receitas da Associação afetas à atividade da MERC e são aplicadas nos fins previstos no Regulamento, designadamente na redução de custos, constituição ou reposição da reserva comunitária, manutenção dos equipamentos, medidas sociais ou desenvolvimento da atividade energética.

A participação no autoconsumo coletivo não confere ao participante um direito individual à distribuição das receitas provenientes dos excedentes.

5. Responsabilidades das partes

Compete à Associação, enquanto EGAC, no âmbito do presente Acordo:

- a. submeter e manter atualizado o Acordo de Repartição perante o operador de rede;
- b. comunicar as entradas, saídas e alterações dos participantes e respetivos CPE;
- c. assegurar a aplicação e atualização das regras ou coeficientes de repartição;
- d. acompanhar os dados necessários ao apuramento da energia autoconsumida;
- e. informar os participantes dos valores e condições aplicáveis à sua participação.

Compete a cada participante:

- a. fornecer e manter atualizados os dados necessários à sua participação;
- b. disponibilizar ou autorizar o acesso aos dados energéticos necessários ao funcionamento do autoconsumo coletivo;
- c. comunicar alterações relevantes relativas ao CPE ou à respetiva titularidade;
- d. pagar os encargos aplicáveis nos termos do presente Acordo e do Regulamento.

A participação no autoconsumo coletivo não substitui nem altera, por si só, o contrato individual de fornecimento de eletricidade do participante, que mantém a liberdade de escolha de comercializador.

6. Entrada, saída e alterações à repartição

A integração de um novo participante ou CPE é processada pela EGAC após verificação dos requisitos aplicáveis e aceitação do presente Acordo.

A entrada ou saída de participantes, alteração de CPE e outras atualizações necessárias à aplicação do modo de repartição em vigor podem ser processadas pela EGAC e comunicadas ao operador de rede sem constituírem alteração substancial do presente Acordo.

Qualquer participante pode cessar a sua participação no autoconsumo coletivo mediante comunicação escrita à EGAC com 30 dias de antecedência, nos termos do Regulamento.

A cessação da participação no autoconsumo coletivo não determina, por si só, a perda da qualidade de associado da Associação.

As alterações substanciais ao modo ou aos critérios de repartição, aos encargos dos participantes ou ao tratamento dos excedentes são deliberadas nos termos previstos no Regulamento Interno do Autoconsumo Coletivo da MERC.

Sempre que uma alteração exija, por força da legislação ou regulamentação aplicável, nova aceitação individual dos participantes, esta é obtida antes da respetiva aplicação.

7. Aceitação e relação com o Regulamento

O presente Acordo é complementado pelo Regulamento Interno do Autoconsumo Coletivo da MERC, que estabelece as restantes regras relativas ao funcionamento do autoconsumo coletivo, designadamente entrada e saída, maiorias deliberativas, contribuições, condições de vulnerabilidade, governação, dados e reclamações.

A aceitação do presente Acordo por cada participante é formalizada através da Ficha de Adesão, na qual são identificados o participante e o respetivo CPE.

Ao aderir, o participante declara ter recebido, compreendido e aceite o presente Acordo e o Regulamento em vigor.

O presente Acordo produz efeitos relativamente a cada CPE a partir da respetiva integração efetiva no autoconsumo coletivo.

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Acordo aplicam-se o Regulamento Interno do Autoconsumo Coletivo da MERC e a legislação e regulamentação em vigor.